



CLIPPING DE ATUALIZAÇÕES

edição 15 de 2024

Apresentação	1
Andamento dos concursos	2
Projetos em Destaque	4
Atualizações Legislativas de Destaque.....	5
Alterações Jurisprudenciais de Destaque.....	5
<i>No âmbito do STF</i>	6
<i>No âmbito do STJ</i>	7
Atualizações nos Cursos.....	10
<i>Provas comentadas</i>	10
<i>Direito Penal</i>	10
<i>Legislação Penal Especial</i>	11
Artigos no Blog	12
Fechamento.....	12



APRESENTAÇÃO



Caros, alunos! Seja bem-vindo ao nosso *clipping* de atualizações dos cursos do Estratégia Carreira Jurídica. É um pedido frequente de nossos alunos informar as atualizações operadas nos cursos.

Hoje, mais 80 professores participam do site. Posso garantir que todos os dias a plataforma recebe novos conteúdos. Novos LDIs são lançados, novos PDFs publicados, novos vídeos acrescentados aos cursos, novas questões inseridas nas bases, novas faixas de áudio são publicadas. Isso sem considerar os ajustes e atualizações aos conteúdos já existentes. Sabemos muito bem como é rica nossa produção legislativa e jurisprudencial. Sabemos igualmente como isso repercute em provas.

É impossível e pouco profícuo detalhar absolutamente todas as atualizações, porém, é imprescindível que você saiba quais são modificações mais importantes deste *corpo vivo* que é plataforma de Carreiras Jurídicas. Com esse propósito e a partir de *feedbacks* recebidos por nossos alunos, faremos publicar, mensalmente, este *clipping*, o qual trará:

1. projetos em destaque na Coruja Jurídica;
2. atualizações legislativas de destaque;
3. atualizações jurisprudenciais de destaque;
4. novas provas inseridas em nossas bases de questões; e
5. atualizações promovidas em nossos materiais, especialmente nos LDIs, PDFs e videoaulas.
6. sistema de questões



7. estudo estratégico
8. Blog do estratégia carreira jurídica

Continuamos firmes no propósito de manter a excelência de nossa plataforma para os concursos jurídicos.

Antes de começar, algumas notas:

- a) Nesta edição, consideramos as alterações promovidas na plataforma de **16 a 30 de agosto de 2024**.
- b) qualquer crítica, dúvida ou relato de desatualização nos procure em ecj@estrategia.com, canal direto de comunicação com a coordenação do curso.



ANDAMENTO DOS CONCURSOS



Caros alunos, as últimas semanas continuaram movimentadas com diversas notícias relevantes, que indicam que o semestre deve continuar intenso, com várias oportunidades.

Sintetizo as principais notícias envolvendo concursos jurídicos dos últimos dias. Caso deseje, deixamos link para acesso à notícia completa em nosso blog.

Cartórios

ENAC: O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em (28/08), a [resolução](#) que institui a aplicação de **Exame Nacional para Cartórios**. A proposta havia sido aprovada durante a 3ª Sessão Ordinária de 2024.

O Exame Nacional para concursos de Cartórios, será conduzido pelo CNJ. Além disso, será exigido como **pré-requisito para aqueles que quiserem se candidatar aos concursos de Cartórios**.

O ENAC deve ser realizado ao menos **duas vezes por ano**, de forma simultânea nas capitais de todos os estados e no Distrito Federal.

Procuradorias

Procurador Câmara de Guaratinguetá SP: As inscrições do Concurso Procurador Câmara de Guaratinguetá SP estão abertas de **29/08 a 27/09/2024**, no site da banca Omni Concursos. De acordo com o edital, a taxa de inscrição foi fixada em R\$ 110,00.

A seleção oferta **1 vaga** para o cargo de Procurador da Câmara Municipal, com remuneração inicial de **R\$ 8.663,98**.

A **Prova Objetiva** de Múltipla Escolha será realizada no dia **20/10/2024** às 9h00 no Município de Guaratinguetá- SP.



Procurador Câmara de Manaus: O **edital para Procurador da Câmara de Manaus** foi publicado! O Certame ofertará 3 vagas imediatas mais formação de cadastro reserva para o cargo de **Procurador de 3ª Classe**.

As inscrições estarão abertas a partir de **hoje (27) e seguem até o dia 27 de setembro de 2024**. Para garantir sua participação, o candidato deve entrar no site do Instituto Acesso, banca organizadora do certame, fazer a inscrição e pagar a taxa no valor de R\$ 320,00.

As provas Objetiva e discursiva vão acontecer nos dias 17 e 24 de novembro!

Promotorias

Concurso MP SP Promotor: Foi publicado o **edital do 96º Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público de São Paulo - MP SP**.

São ofertadas **75 vagas** para o cargo de **Promotor de Justiça Substituto**, com remuneração inicial de R\$ 32.350,05.

Para participar do concurso MP SP Promotor é necessário ser bacharel em Direito e contar com três anos de atividade jurídica, cuja documentação deverá ser entregue na inscrição definitiva.

As **inscrições** podem ser feitas no site do órgão entre os dias **2/9 e 1º/10/24**. A taxa de inscrição foi fixada em R\$ 323,50. O período para solicitar isenção de inscrição é de 2 a 11/9.

Em breve o órgão divulgará para todos os candidatos as datas das provas.

Concurso MP MS Promotor: A banca responsável pela organização do **XXX Concurso MP MS Promotor** foi contratada. A **Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura - FAPEC** será a organizadora do próximo certame.

Para se candidatar ao cargo é necessário curso superior de **bacharelado em Direito** e contar com, no mínimo, **três anos** de efetivo exercício de atividade jurídica. O salário inicial da carreira é de R\$ 32.260,69.

Concurso MP MA Promotor: O procurador-geral de justiça, Danilo de Castro, anunciou, na quarta-feira, 28, que, em breve, será realizado concurso público para provimento de vagas de promotor de justiça para comarcas do Maranhão.

De acordo com o chefe do Ministério Público do Maranhão, todos os trâmites estão sendo realizados para que o concurso seja realizado o mais breve possível.

Vale lembrar que o Ministério Público do Estado do Maranhão já formou a comissão e publicou o regulamento de seu novo concurso. Foi autorizado o provimento imediato de **15 cargos** e cadastro reserva para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Defensorias

Concurso DPU: Durante entrevista realizada no MPT (Ministério Público do Trabalho), o defensor público-geral, Leonardo Cardoso de Magalhães, informou que pretende realizar um novo **concurso** para a **Defensoria Pública da União em 2025**.



PROJETOS EM DESTAQUE



Aqui é Igor Maciel, professor do Estratégia Carreira Jurídica. Atualizo, de forma objetiva, alguns projetos de destaque, destinados aos nossos assinantes.

Como temos diversos concursos em fases avançadas (provas escritas ou orais), vamos organizar os projetos pela fase do certame. Importante ressaltar que existem diversos projetos já em andamento, que se iniciaram antes do período de apuração desta edição. Esses projetos todos podem ser acompanhados no calendário de eventos, que consta da mesa de estudos.

Eventos do Estratégia
Temos 140 eventos disponíveis atualmente

Exibir: Todos os eventos

Maio 2023

Sexta-feira 12/05/2023

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11

Eventos para sexta-feira, 12/05/2023:

- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - DIREITO PENAL - (FLÁVIO MILHOMEM) 08:30 h - 12:00 h
- HORA DA VERDADE: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR) - DIREITO FINANCEIRO - (JOAO LAWALL) 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- A MELHOR PREPARAÇÃO PARA A PROVA DISCURSIVA AGU E PROCURADOR FEDERAL 18:00 h - 19:00 h
- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - PROCESSUAL CIVIL - (RODRIGO VASLIN) 19:00 h - 22:30 h
- CURSOS EXCLUSIVOS PARA CARREIRA JURÍDICA - DIREITOS HUMANOS - (ALLAN JOSS, FLÁVIA PIOVESAN) 19:00 h - 20:30 h



Dentre os novos projetos, destacamos que ainda teremos os seguintes:

- **MP-MG - Curso de temas específicos dos membros da banca examinadora - a partir do dia 02/09** ([assista aqui](#))
- **TJ-SP - Hora da Verdade (Somente em Vídeo) - a partir de 23/09** ([assista aqui](#))
- **Estudo por questões: PGM-Vitória (Procurador)** ([assista aqui](#))
- **Curso Específico Cartórios TJ-PB- a partir do dia 02/09/24** ([assista aqui](#))
- **PC-MG (Delegado) Curso Intensivo de Questões FGV** ([assista aqui](#))
- **Questões Comentadas 2024 - Somente em Vídeo** ([assista aqui](#))



Lembramos mais uma vez que criamos **grupos de comunicação** específicos para nossos alunos, de acordo com a carreira pretendida. Sugerimos que ingressem neles, para que fiquem bem informados sobre tudo que acontece na carreira, concursos e nossos cursos. Além disso, neles serão avisados sobre as **mentorias coletivas** de cada carreira. Estes os links:



- [Cartórios](#)
- [Defensoria](#)
- [Delegados](#)
- [Magistratura](#)
- [Procuradorias](#)
- [Promotorias](#)

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DE DESTAQUE



Olá, sou Yasmin Ushara, coordenadora do Estratégia Carreiras Jurídicas, e aqui venho destacar alterações legislativas relevantes desta edição, para deixá-lo a par das novidades legais que possam impactar em futuras provas na área jurídica. Não destacaremos tudo, mas apenas as mais relevantes. Lembro que os professores, na medida em que desenvolverem os conteúdos, reportarão as novidades nos respectivos cursos escritos e em vídeo.

Nesta edição, tivemos a publicação de uma lei que promoveu uma pequena alteração do ECA.

Direito Constitucional, Direito das Mulheres e Direito Militar

○ **Decreto nº 12.154, de 27.8.2024**, dispõe sobre o serviço militar inicial feminino.



ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DE DESTAQUE



Continuo aqui com vocês para tratar, com o mesmo objetivo, dos destaques envolvendo a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores. Rica como é, temos vários temas que podem ser objeto de prova, todos apurados nos últimos dias.

Ressaltamos que estes precedentes serão comentados pelo Professor Jean Vilbert no Informativo Estratégico:

□ [Informativo Estratégico STF](#)

□ [Informativo Estratégico STJ](#)



NO ÂMBITO DO STF

Precatórios: inadimplemento e incidência de juros moratórios (Direito Constitucional e Fazenda Pública em juízo)

Quando não houver o pagamento das parcelas do precatório, podem incidir juros de mora durante o prazo de parcelamento estabelecido no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), excluindo-se o “período de graça constitucional” (ARE 1.462.538 AgR/PR, relator Ministro Alexandre de Moraes, redator do acórdão Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 06.08.2024 - Informativo 1.145)

Operadoras de internet: exigências para apresentação, na fatura mensal, de informações relacionadas à velocidade do serviço contratado em âmbito estadual (Direito Constitucional e Direito do Consumidor)

É constitucional – na medida em que representa norma sobre direito do consumidor que visa à proteção dos clientes – lei estadual que obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e de banda larga na modalidade pós-paga a apresentarem, na fatura mensal, informações sobre a entrega diária de velocidade de recebimento e envio de dados pela rede mundial de computadores. (ADI 7.416/MS, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 15.08.2024 - Informativo 1.146)

Infração disciplinar no âmbito estadual: prescrição e execução penal (Direito Constitucional e Direito Penal)

É inconstitucional – por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e direito processual penal (CF/1988, art. 22, I) – norma de decreto estadual que determina a extinção da punibilidade pela prescrição quando não ocorrer, dentro do prazo nela estabelecido, a instauração ou a conclusão do procedimento destinado a apurar falta disciplinar no curso da execução da pena. (ADI 4.979/RS, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 16.08.2024 - Informativo 1.146)

Ação de alimentos: capacidade postulatória do credor na audiência inicial e prescindibilidade da assistência de advogado (Direito Constitucional, Direito Civil e Direito Processual Civil)

É compatível com a Constituição Federal de 1988 a norma da Lei no 5.478/1968 que dispensa a assistência de advogado na audiência inicial do procedimento especial da ação de alimentos. (ADPF 591/DF, relator Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 16.08.2024 - Informativo 1.146)



ICMS: isenção na aquisição de automóveis para utilização por pessoas com deficiência (Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito da Pessoa com Deficiência)

É constitucional a concessão de isenção de ICMS na aquisição de veículos por pessoas com deficiência, desde que haja expressa autorização em convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ainda que em momento posterior à edição da lei estadual originária, devidamente alterada por uma nova legislação. (ADI 3.495/ES, relator Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 16.08.2024 - Informativo 1.146)

Ministério Público de Contas estadual e dos municípios: autonomia funcional, administrativa e financeira (Direito Constitucional e Princípios institucionais do Ministério Público)

“É inconstitucional, por violação aos arts. 130 e 75 da CF/1988, norma estadual que confere autonomia administrativa e orçamentária ao Ministério Público Estadual junto ao Tribunal de Contas, garantida a independência funcional de seus membros e os meios necessários para o desempenho da função”. (ADI 5.254/PA, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 21.08.2024 - Informativo 1.147)

Precatórios: execução de créditos individuais e divisíveis de pequeno valor decorrentes de título judicial coletivo (Direito Constitucional e Fazenda Pública em juízo)

“A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição.” (ARE 1.491.569/SP, relator Ministro Presidente, julgamento virtual finalizado em 23.08.2024 - Informativo 1.147)

NO ÂMBITO DO STJ

Processo coletivo. Cumprimento de sentença. Legitimado extraordinário. Prescrição intercorrente. Extinção. Execução individual. Possibilidade. (Direito Processual Coletivo)

A extinção do cumprimento de sentença coletiva proposta pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título. (Tema 1253. REsp 2.078.485-PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 18/8/2024 - Informativo 821)



ICMS. Substituição tributária para frente. Revenda de mercadoria por preço menor do que o da base de cálculo presumida. Art. 166 do CTN. Inaplicabilidade. (Direito Tributário)

Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN. (Tema 1191. REsp 2.034.975-MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 14/8/2024 - Informativo 821)

Natureza declaratória da decisão que defere a Progressão de regime prisional. (Direito Penal)

A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime. (Tema 1165. REsp 1.972.187-SP, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/8/2024. (Tema 1165 - Informativo 821)

Ação rescisória. Depósito prévio. Extinção sem resolução de mérito. Regra geral. Reversão em favor do réu. Perda do objeto. Retratação da sentença. Situação excepcional. Levantamento pelo autor. Ônus sucumbenciais. Inexistência. (Direito Processual Civil)

Na hipótese em que a extinção da ação rescisória sem resolução de mérito é motivada pela perda superveniente do objeto em razão de retratação da sentença que se objetivava rescindir, deve ser afastada a reversão do depósito prévio a favor do réu, permitindo-se ao autor levantar a quantia depositada. (REsp 2.137.256-MT, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 13/8/2024.- Informativo 821)

Não cabimento de ANPP em caso de atos homofóbicos. (Direito Processual Penal)

Não cabe acordo de não persecução penal nos crimes raciais, o que inclui as condutas resultantes de atos homofóbicos. (AREsp 2.607.962-GO, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/8/2024 - Informativo 821)

Concessionárias de rodovias. Acidentes causados pelo ingresso de animais domésticos na pista de rolamento. Responsabilidade civil que independe da existência de culpa. (Direito Civil e Direito Administrativo)

As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento,



aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões. (REsp 1.908.738-SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 21/8/2024, DJe 26/8/2024. (Tema 1122) - Informativo 822)

Crime de responsabilidade. Membro de Tribunal de Contas Estadual. Competência do Superior Tribunal de Justiça. Súmula Vinculante n. 46. Competência privativa da União para definição dos crimes de responsabilidade. Crime de homicídio, tentado ou consumado. Analogia in malam partem. Indeferimento da petição inicial. (Direito Constitucional)

A competência do Superior Tribunal de Justiça para o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade praticados por membros dos Tribunais de Contas dos Estados (art. 105, I, "a", da CF/1988) não abarca a suposta autoria intelectual de crime de homicídio, tentado ou consumado. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 21/8/2024 - Informativo 822)

Concurso Público. Anulação de questão de prova. Reclassificação de candidato. Exclusão de terceiro. Formação de litisconsórcio. Necessidade. (Direito Administrativo e Direito Processual Civil)

Em ação ordinária na qual se objetiva a anulação de questão de prova e reclassificação de candidato, quando eventual inclusão deste implicar na necessária exclusão de terceiros, é necessário o chamamento dos demais candidatos afetados para integrarem a lide. (REsp 1.831.507-AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024, DJe 9/8/2024 - Informativo 822)

Inclusão no do polo passivo. Alteração após o saneamento do processo. Estabilização da demanda. Pedido. Causa de pedir. Não alteração. Possibilidade. Autorização do réu. Desnecessidade. (Direito Processual Civil)

É possível a alteração do polo passivo da demanda mesmo após o saneamento do processo e sem autorização do réu, desde que não haja alteração do pedido ou da causa de pedir. (REsp 2.128.955-MS, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 15/8/2024 - Informativo 822)

Pensão alimentícia. Maioridade e capacidade de promoção do próprio sustento. Desconstituição da obrigação. Impossibilidade. Comprovação da ausência de necessidade dos alimentos. Necessidade. (Direito Civil)

A maioridade civil e a capacidade, em tese, de promoção ao próprio sustento, por si só, não são capazes de desconstituir a obrigação alimentar, devendo haver prova pré-constituída da ausência de necessidade dos alimentos. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. para acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por maioria, julgado em 13/8/2024 - Informativo 822)





ATUALIZAÇÕES NOS CURSOS

Diariamente os cursos do Estratégia são atualizados. Temos uma base ampla de conteúdo com time dedicado de colaboradores, responsáveis por manter tudo funcionando. Não é profícuo relatar todas as atualizações que fazemos.

Há PDFs novos sendo publicados, faixas em áudios recentemente editadas, aulas em vídeo associadas, questões novas cadastradas e inseridas no sistema. Contudo, temos convicção de que algumas alterações você deve conhecer.

O objetivo desta seção, a mais importante do nosso clipping, é justamente descrever as principais alterações havidas em nosso material. Nossa sugestão: leia. Observe os links que direcionarão aos materiais e, em caso de dúvidas, procure o professor pelo fórum de dúvidas ou, por email, o nosso time de coordenação (canto inferior esquerdo, na área do aluno).

PROVAS COMENTADAS

No período desta edição, não tivemos provas em carreiras jurídicas.

Ressaltamos que todas as Provas comentadas antecedentes estão disponibilizadas, com comentários, no nosso Sistema [Estratégia Questões \(estrategia.com\)](http://estrategia.com)

DIREITO PENAL

Melhor explicação sobre o contexto do seguinte julgado sobre o delito do artigo 218 do CP: "III - Na presente hipótese, ainda que a referida conduta possa, em tese, caracterizar a figura típica do art. 218-B, § 2º, I, do CP (favorecimento da prostituição de criança ou adolescente ou de vulnerável), é importante destacar que o fato aqui descrito ocorreu em julho de 2009, antes do advento da Lei n. 12.015/2009, que introduziu a mencionada figura típica ao Código Penal, não podendo retroagir para regular fatos anteriores à sua edição por ser mais gravosa (v.g.: RHC 36.364/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, DJe de 6/6/2014).

V - Segundo jurisprudência desta Corte Superior, a corrupção sexual de maiores de 14 (quatorze) e menores de 18 (dezoito) anos deixou de ser tipificada no Código Penal, ensejando abolição criminis (precedentes). (...)" (STJ, RHC 37606/MT, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 05/08/2015).

Acesse no [LDI](#).

--

Julgado do STJ, não tão recente, mas que se considerou importante adicionar ao Curso: "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça afirma que é admitida a retratação da retratação,



desde que seja feita dentro do prazo decadencial" (STJ, AgRg no AREsp n. 561.919/RJ, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 30/3/2017, DJe de 7/4/2017).

Acesse no [LDI](#).

--

Julgado do STJ sobre injúria e difamação: Neste sentido, decidiu o STJ que "Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra" (STJ, QC n. 6/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, julgado em 10/6/2024, DJe de 26/6/2024.)

Acesse no [LDI](#).

--

Julgado do STJ: A Súmula 545 deve ser lida conforme o entendimento atual do STJ, que estende essa possibilidade de incidência da atenuante para todas as espécies de confissão: *"Ainda que sejam eventualmente descumpridos seus requisitos de validade ou admissibilidade, qualquer tipo de confissão (judicial ou extrajudicial, retratada ou não) confere ao réu o direito à atenuante respectiva (art. 65, III, "d", do CP) em caso de condenação, mesmo que o juízo sentenciante não utilize a confissão como um dos fundamentos da sentença."* (AREsp n. 2.123.334/MG, relator Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado em 20/6/2024, DJe de 2/7/2024.)

Acesse no [LDI](#).

--

Julgado do STF: atualização dos crimes contra a dignidade sexual com o andamento da ADI 4301: O Procurador-Geral da República moveu a ação direta de inconstitucionalidade 4.301, que foi julgada prejudicada, em razão da revogação da norma. Com a alteração da ação penal para pública incondicionada, o STF extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Acesse no [LDI](#).

LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Em razão da recente decisão da Sexta Turma do STJ que declarou que o fornecimento de perfil genético, descrito no art. 9º-A da LEP, não viola o princípio da não autoincriminação se não houver fato definido como crime em apuração, configurando falta grave a recusa pelo reeducando, o nosso material foi atualizado para contemplar tal decisão.



ARTIGOS NO BLOG

Recomendamos que sempre acompanhem nosso Blog, onde os professores tratam de todas as notícias relevantes para o mundo jurídico, além de muito conteúdo atual e aprofundado que fará diferença na sua preparação.

No período desta edição, tivemos muitos artigos interessantes em nosso Blog. Destacamos os seguintes:

- Que crime comete um Magistrado que vende sentenças? [\(acesse aqui\)](#)
- Crime de estupro e a ruptura do consentimento durante ato sexual [\(acesse aqui\)](#)
- Estupro de vulnerável: uma nova interpretação do STJ (Info 820) [\(acesse aqui\)](#)
- Emenda Constitucional n. 133/2024: uma reforma deles para eles [\(acesse aqui\)](#)
- Tema 1.122 do STJ - Responsabilidade de concessionárias por acidentes com animais nas rodovias (REsp 1.908.738) [\(acesse aqui\)](#)
- ADPF 1.037 do STF - Os Procuradores Municipais via concurso serão obrigatórios? A unicidade das PGMs na visão do STF [\(acesse aqui\)](#)
- Informativo 1146 do STF - Decisão sobre as "Emendas PIX" (ADI 7.688, ADI 7.695 e ADI 7.697) [\(acesse aqui\)](#)
- Info Extraordinário 21 do STJ - Resquício de droga na balança não é suficiente para o tráfico - REsp 2.092.011-SC [\(acesse aqui\)](#)
- Intimação via Redes Sociais no Caso X (Twitter) vs. STF - Petição 12.404 - Sigilo Processual [\(acesse aqui\)](#)

FECHAMENTO

Amigos, esperamos que vocês tenham gostado do nosso clipping de hoje.

Destacamos que vocês podem acompanhar todos os demais projetos que estão em andamento em nosso calendário, na [Mesa de Estudos](#).

Abraços,

A Coordenação